



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2019 – PRC 124/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para sistema de vídeo monitoramento (projeto olho vivo), com garantia de 12 meses, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
<b>XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA</b>	08	R\$ 500,00
<b>FLAVIO JUNQUEIRA VALE MEI</b>	05 e 09	R\$ 1.347,74
<b>ARENNA INFORMÁTICA LTDA</b>	02, 04 e 07	R\$ 12.291,00
<b>ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP</b>	01 e 03	R\$ 54.435,00

**Valor total: R\$ 68.573,74 (Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).**

Sarzedo/MG, 26 de Setembro de 2019.

**Fernanda Cristina Rezende Oliveira**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER N° 1553/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 55/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 88/2019 – PRC 124/2019.

## 1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n° 55/2019**, cujo objeto é a aquisição equipamentos para sistema de vídeo monitoramento (projeto olho vivo), com garantia de 12 meses, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo por valor estimado, **R\$ 174.628,17 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)**.

É o relatório, no necessário.

## 2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1° Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;

Dr. Marcos Túlio Batista Salgueiro  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sitio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2019, às 09H30MN, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Ocorrências
<b>OLIVEIRA E ANDRADE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.400.637/0001-40</b> , sediada na Avenida Vigilato Rodrigues Braga, n.º 200, loja 01 e 02, Bairro Centro, Brumadinho/MG, telefone 31 3571 5200, e-mail <a href="mailto:contato@inforshow.com.br">contato@inforshow.com.br</a> Representada pelo Sr. Breno Giovanni de Oliveira Gonçalves, CPF: 04527553607.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.  <b>Não contemplou nenhum item.</b>  Representante se retirou antes do encerramento da sessão.
<b>XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 18.190.216/0002-03</b> , sediada na Rua Stela de Souza, n.º 648, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3643 5905, e-mail <a href="mailto:licitação@xpti.com.br">licitação@xpti.com.br</a> <a href="mailto:cedipe@xpti.com.br">cedipe@xpti.com.br</a> Representada pela Sra. Cedipe Antonieta Barros Ribeiro, CPF: 04527553607.	A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital.  DESCCLASSIFICADA item 3 – não atende ao descrito no edital.  <b>Vencedora</b> , item 08 ao valor total de R\$ <b>500,00</b> (quinhentos reais).  Os documentos de habilitação foram



	<p>apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p><b>HABILITADA</b></p> <p>Representante se retirou antes do encerramento da sessão.</p>
<p><b>FLAVIO JUNQUEIRA VALE MEI, CNPJ 25.203.714/0001-28</b>, sediada na Rua Engenheiro Alberto Pontes, n.º 122/201, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG – Telefone 31 98885 3030 e-mail <a href="mailto:vallesecurity@vallesecurity.com.br">vallesecurity@vallesecurity.com.br</a> Representada pelo Sr. Fábio Junqueira Vale, CPF 162.168.656-68.</p>	<p>A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital.</p> <p>DECLASSIFICADA, item 1 – o ângulo de visão da câmera ofertada não atende.</p> <p><b>Vencedora</b>, itens 05 e 09 ao valor total de R\$ 1.347,74 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).</p> <p>Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p><b>HABILITADA</b></p>
<p><b>GOMES &amp; GARCIA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.552.128/0001-19</b>, sediada na Rua Guimarães, n.º 1.155, conjunto 3 sala 01, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3443 7611/ 3031 4960, e-mail <a href="mailto:gomesgarcia.info@gmail.com">gomesgarcia.info@gmail.com</a> Representada pelo Sr. Rafael Raoni Moraes Oliveira, CPF: 074.024.666-63.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>Não contemplou nenhum item.</b></p> <p>Representante se retirou antes do encerramento da sessão.</p>
<p><b>ARENNA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.528.036/0001-91</b>, sediada na Rua Caetés, n.º 13, loja, Bairro Piedade, Itaúna/MG, telefone 31 3407 4744, e-mail <a href="mailto:arennainfo@gmail.com">arennainfo@gmail.com</a> Representada pelo Sr. Carlos Alexandre Sousa Ferreira, CPF: 080.818.516-07.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>Vencedora</b>, itens 02, 04 e 07 ao valor total de R\$ 12.291,00 (doze mil duzentos e noventa e um reais).</p> <p>Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p><b>HABILITADA</b></p>

*Dr. Marco Túlio de Jesus Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134 482*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



<p><b>ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ:</b> <b>26.040.310/001-23</b>, sediada na Rua Domingos André Zanini, n.º 277, sala 1208, Bairro Campinas, São José/SC, telefone 48 4042 1755/ 11 98384 1091, e-mail <a href="mailto:alerta123@alerta123.com.br">alerta123@alerta123.com.br</a> Representada pelo Sr. Adilson José da Silva, CPF: 151.871.908-22.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>Vencedora</b>, itens 01 e 03 ao valor total de R\$ 54.435,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais).</p> <p>Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p><b>HABILITADA</b></p>
--	---

A fase de credenciamento encerrou-se as 10h10 mn sem que houvesse questionamentos ou impugnações por parte dos presentes. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio. Foram abertas e analisadas as propostas pela equipe e presentes. Deu-se início a fase de lances.

Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após cada adjudicação. Todas as ocorrências constam no quadro acima. Teve início a fase de abertura das propostas, que foram analisadas pela Coordenação do Setor de Tecnologia da Informação, Fidelis de Almeida Araújo.

Teve início a sessão de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação. Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito, bem como ao prazo.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>Item</b>	<b>Valor</b>
<b>XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA</b>	08	R\$ 500,00
<b>FLAVIO JUNQUEIRA VALE MEI</b>	05 e 09	R\$ 1.347,74
<b>ARENNA INFORMÁTICA LTDA</b>	02, 04 e 07	R\$ 12.291,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP	01 e 03	R\$ 54.435,00
--	---------	---------------

### 3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 55/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 30 de Setembro de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 076/2019**

**Processo Licitatório nº: 88/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 55/2019**

**Data da Licitação: 20/09/2019**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **88/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 55/2019**, cujo objeto é **Aquisição de equipamento para sistema de vídeo monitoramento (projeto olho vivo), com garantia de 12 meses, com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014**, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 01 de outubro de 2019.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**

**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2019 – PRC 124/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos para sistema de vídeo monitoramento (projeto olho vivo), com garantia de 12 meses; COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2019 de 26 de Setembro de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, FLAVIO JUNQUEIRA VALE MEI, ARENNA INFORMÁTICA LTDA e ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 02 de outubro de 2019.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito